



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CONTRATO 1042022-SEMSA

**TERMO DE CONTRATO N° 104/2022/CPL
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2021-
SRP, ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE
BELTERRA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Vila Americana, n° 539, Centro, Belterra-PA, CEP: 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.186.410/0001-95, representada neste ato pela Srª Arineide do Socorro Castro Macêdo, brasileira, titular do RG n° 2469558 e CPF n° 368.051.492-15, e do outro lado a CONTRATADA a Empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, NOME FANTASIA LONDRIMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob n° 32.593.430/0001-50 sediada AV. Henrique Mansano, n° 1595, Bairro Jardim Alpes/ Londrina-PR, CEP: 86075-000, Telefone: (43) 3339-1320, e-mail: londrimedicomercial2@gmail.com / londrimedi.licitacao@gmail.com, neste ato representada por José Marcio Carrega, portador do RG sob n° 14.727.572, e do CPF sob n° 109.523.298-32, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo N° 048/2021:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO - SRP, n° 048/2021 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ATRAVÉS DA PROPOSTA N° 11186.410000/1170-01 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB**

1.3.1.O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 13.110,00 (treze mil, cento e dez reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Valor unit.	Valor total
03	Detector fetal tipo portátil com tecnologia digital, ciclagem: 6.000 a 60.000, alimentação: bateria alcalina 9 V IEC-6LR61/6LF22, frequência: 2mhz ± 10%, potência máxima de consumo: VA, faixa de medição de FCF: 60 a 210bpm, precisão da medição da FCF: ± 2% da faixa, dimensões: 33 X 117 X 131 mm, média de duração da bateria: 01h20min, gabinete e transdutor confeccionado em plástico ABS, 04 modos de funcionamento, indicador de batimento cardíaco fetal e bateria fraca no display com contador numérico digital. Saída para fone de ouvido, carregador para bateria utiliza rede elétrica (110 v) ou (220 v), desligamento automático para economia de bateria após 1 minuto sem detecção, alojamento para transdutor na lateral do aparelho, compartimento para bateria localizado na traseira. Normas: NBR IEC, ANVISA. Conteúdo da embalagem: 01 – DF-7001, 01 - Gel ultrassônico 50g, 01 - Fone de ouvido intra-auricular, 01 - Manual de instruções, 01 - Alça para transporte, 01 - Bolsa para armazenamento, 01 - Carregador de bateria 9 v x 200 MAH alcalina recarregável, 01 - Bateria 9 v x 200 MAH alcalina recarregável.	CONTEC	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

06	Central de nebulização Tensão: Bivolt automático (127/220V); frequência: 60Hz; fusível: 5A - Ação rápida 2cm; proteção térmica: <150°C; compressor: 150W ou 1/5CV; pressão máxima: >30 PSI; estabilidade mecânica: fixos com pés de borracha; tempo de nebulização: em torno de 15 min (para 5ml) podendo variar dependendo do medicamento utilizado; tipo de proteção contra choque elétrico: equipamento de Classe I; grau de proteção contra choque elétrico: parte aplicada de tipo B; grau de proteção contra penetração nociva de água: IPX0. Itens inclusos: 01 aparelho compressor; 01 suporte removível com 5 rodízios; 04 máscaras adulto; 04 máscaras infantil; 04 copos modelo turbo; 04 mangueiras de PVC c/ 1,5m c/ encaixe e rosca	INALOCLIN	03	R\$ 1.266,66	R\$ 3.800,00
15	Laringoscópio adulto feito em aço inox, possui 5 lâminas curvas Macintosh números 1, 2, 3, 4 e 5, feitas em aço inox, lâmpada Ultra-Bright 3,25V Full Spectrum (LED) com luz branca e de baixo consumo da pilha, lâminas totalmente compatíveis as de fibra óptica que estão em conformidade com as normas ASTM e ISSO	MD	02	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00
16	Bisturi Eletrônico - Descrição Com sistema de controle microprocessado, foi desenvolvido para atender aos mais exigentes profissionais da área. Destinado a ser o padrão em unidades eletro cirúrgicas, apresenta-se como indispensável ao centro cirúrgico, devido ao seu alto grau de segurança, que garante operações precisas e confiáveis, pois realiza todos os tipos de cirurgias tais como: Cirurgia Geral, Urocirurgia, Gastro Cirurgia, Neuro Cirurgia, Cirurgia Vascular, Cirurgia de Paredes Torácicas, Cirurgias Pulmonares, Cirurgia Cardíaca. - Características Controle de Potência: Suave, linear e ajustes independentes para corte e coagulação. Sinalização Audiovisual: Para orientação do cirurgião ao acionar corte e coagulação. Alarme de Segurança: Que bloqueia todos os circuitos em caso de rompimento do fio da placa neutra. Acionamento: De corte e coagulação pode ser feito pelo pedal ou através de caneta autoclavável com comando manual táctil. Saída bipolar de alta eficiência. Saídas Ativas: Monopolar para utilização de 2 canetas em uso simultâneo, com acionamento através de pedal e outra saída monopolar para utilização de 1 caneta com acionamento manual. Saída bipolar para diversos tipos de pinças. Formas de Onda: Com alta eficiência e específicas para as cinco aplicações (corte, blend 1, blend 2, blend 3, coagulação e bipolar). - Especificações Técnicas Altura 16,5 cm Largura 38,0 cm Profundidade 37,5 cm Peso 17 kg Alimentação Elétrica Bivolt Potência (W) 400 - Uso dos eletrodos	EMAI	01	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Pinça bipolar: São utilizadas para cirurgias delicadas, normalmente mais utilizada para coagulação pois aderem menos no tecido seco. Eletrodos tipo faca: São utilizados com mais frequência para corte, incisão e ressecção. Eletrodos tipo bola: São utilizados com mais frequência para dessecção, coagulação e hemostasia, usado também na Fulguração. Eletrodos tipo alça: São utilizados frequentemente para dissecação de pólipos e quando há necessidade de obter amostras de tecidos. Eletrodos tipo agulha: São frequentemente utilizados para depilação. - Formas de onda da saída Corte: 550kHz senoidal Blend1: 550kHz modulado - duty de 33% Blend2: 550kHz modulado - duty de 30% Blend3: 550kHz modulado - duty de 25% Coagulação: 550kHz modulado - duty de 19% Bipolar Coagulação: 550kHz modulado - duty de 19% - Características de saída Corte puro Carga: 500 Ohms Potência nominal: 350w Blend 1: Carga: 500 Ohms Potência nominal: 150w Blend 2: Carga: 500 Ohms Potência nominal: 130w Blend 3: Carga: 500 Ohms Potência nominal: 110w Coagulação: Carga: 500 Ohms Potência nominal: 120w Bipolar coagulação: Carga: 500 Ohms Potência nominal: 60w - Itens que acompanha Placa neutra permanente em inox (280 x 200 x 0,5)mm Caneta padrão autoclavável (alta cirurgia) Caneta de comando manual reutilizável (alta Cirurgia) Eletrodo tipo faca curva pequena (67mm) Eletrodo tipo faca reta pequena (67mm) Eletrodo tipo faca reta grande (100mm) Eletrodo tipo bola (Ø=2,1mm) Eletrodo tipo bola (Ø=4,2mm) Eletrodo tipo bola (Ø=6,0mm). Eletrodo tipo bola (Ø=7,5mm)				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Eletrodo tipo alça pequena (Ø=4,5mm) Eletrodo tipo alça grande (Ø=9,0mm) Eletrodo tipo agulha depilação (85mm) Pinça bipolar isolado tipo baioneta Cabo bipolar autoclavável. Pino adaptador de caneta (alta para baixa cirurgia em polietec) Manual do Usuário – versão 1.0 Certificado de Garantia - Garantia 12 meses contra defeitos de fabricação				
VALOR TOTAL: R\$ 13.110,00 (treze mil, cento e dez reais)				

1.3.2 As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA– DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato;

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;

b) Entregar o objeto desta licitação para atender a Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Município da Belterra e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Na eventualidade de se verificarem avaria ou que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem em desacordo com a proposta aceita pela CONTRATANTE, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do caso ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Belterra rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto/serviço em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. O Municipal de Belterra-Prefeitura Municipal/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação por meio de Registro de preços que objetiva aquisição do objeto, para atender as necessidades do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15 de março de 2022** e Encerramento em **15 de setembro de 2022**.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 e § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato

CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício 2022: Projeto Atividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

FICHA:463

Unidade: 110902 Fundo Municipal de Saúde- FMS

Funcional: 10.302.0004.1075.0000 Aquisição de Mobiliário, Veículo e Equipamento

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Código Aplicação: 307 055 Fonte Recurso: 0 3 029

FICHA: 367

Unidade: 110902 Fundo Municipal de Saúde- FMS

Funcional: 10.302.0004.1075.0000 Aquisição de Mobiliário, Veículo e Equipamento

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Código Aplicação: 310 002 Fonte Recurso: 0 1 00

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Ficam designados as Elielza Santos Fonsceca, matrícula 185, Caio Ramon Silva Barros, Matrícula: 1794, para serem fiscais do contrato.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 048/2021.

- a) Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
- b) Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- c) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d) Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- i) Reportar ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Belterra, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- j) Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- k) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n° 048/2021:

- a) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- f) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento contratado, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Município de Belterra através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da Municipal de Saúde do Município de Belterra, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP em epígrafe e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santarém/PA. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Belterra (Pa), 15 de março de 2022.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob nº 32.593.430/0001-50
Contratada

Testemunhas 01: _____

Testemunhas 02: _____